

## O NOME SOCIAL: CAMINHOS PARA A INCLUSÃO DE PESSOAS TRANSGÊNERO NO AMBIENTE ESCOLAR

### *Eixo Temático ET 19 - Gênero e Sexualidade na Escola: Novas Ameaças, Enfrentamentos e Possibilidades de Resistências*

Jessika Villalon Sousa Cruz <sup>1</sup>

#### RESUMO

O nome social é característica importante para o reconhecimento das identidades transgênero. Este é um recorte da pesquisa de doutorado, em que pretendemos analisar todo o contexto das vivências trans dentro do ambiente escolar, na Amazônia tocaninense. Pretendemos analisar nesta etapa, como o uso do nome social na escola impacta diretamente na permanência e continuidade dos estudos das/dos/dxs pessoas transgênero. O currículo tocaninense, através do Documento Curricular Tocantinense (DCT) segue a mesma linha da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), suprimindo as discussões sobre gênero e sexualidade no ambiente escolar. Em uma aproximação conclusiva, percebeu-se que ainda assim, no Brasil, houve um crescimento no uso do nome social nas escolas.

**Palavras-chave:** Nome social. Escola. Currículo. Pessoas Transgênero.

#### INTRODUÇÃO

O currículo escolar é permeado por ações e transformações que afetam diretamente a vida dos alunos. A maioria das escolas brasileiras têm a normatização e organização com base nos gêneros, e considera apenas o masculino e o feminino, excluindo toda e qualquer outra manifestação diferente da binária. Isso é o que conhecemos por heteronormatividade.

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Educação na Amazônia (PDEGA/UFGA/UFT). Mestra em Gestão de Políticas Públicas (GESPOL – UFT). Graduada em Pedagogia (Claretiano – 2021), Teatro (UFT – 2019) e Tecnologia em Gestão Pública (IFTO – 2016).

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0727682690789665>.  
SEMED (Palmas). Membro do Grupo de Pesquisa GEPCE/UFT. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0234-1282>.

E-mail: [jvillalon@mail.uft.edu.br](mailto:jvillalon@mail.uft.edu.br)

Apesar do binarismo excludente que existe nas escolas, houve um grande passo na inclusão social de pessoas transgênero em todo o Brasil, que foi a regulamentação do nome social em todas as esferas governamentais, e seu uso garantido no âmbito escolar.

No Estado do Tocantins, foi publicado em Diário Oficial, no dia 1º de dezembro de 2020, o Decreto nº 6.191, a garantia do uso do nome social, reconhecendo esse nome como aquele em que a pessoa se reconhece socialmente, e levando em conta a identidade de gênero “como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento”. (TOCANTINS, 2020).

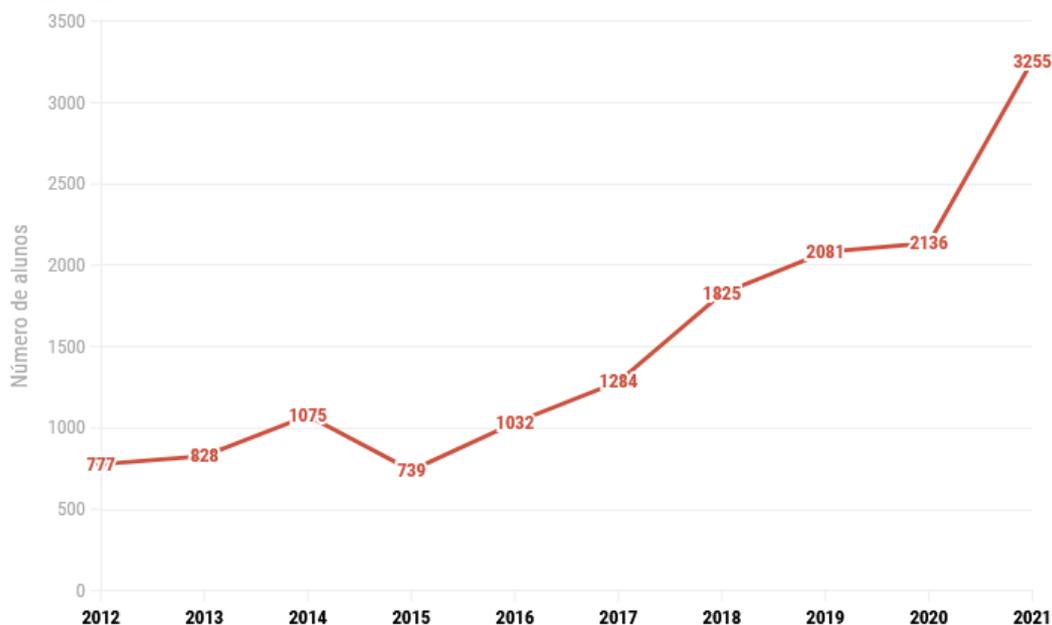
Este trabalho pretende analisar o percurso das pessoas transgênero nos ambientes educacionais, através da utilização do nome social, e fazer uma reflexão sobre a vulnerabilidade destes/as/xs sujeitos/as/xs, com suas lutas e resistências no processo de aprendizagem na educação básica.

## **METODOLOGIA**

Este trabalho é uma pesquisa implicada de base fenomenológica (ROCHA, MAIA, 2017). Como se trata de uma pesquisa em andamento, para este recorte, foi utilizada a pesquisa qualitativa, com base em artigos e documentos.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

Nos últimos dez anos, foi reportado um aumento significativo do uso do nome social nas escolas públicas brasileiras. No período de 2012 até 2021, aproximadamente 16 mil alunos fizeram a solicitação de inclusão de nome social nos seus registros escolares. Os dados também apontam que esses estudantes são oriundos do ensino básico e da EJA (CNN, 2022). A figura abaixo apresenta o quantitativo do crescimento do uso do nome social:



Fonte: CNN Brasil (2022)

O uso do nome social no âmbito escolar foi regulamentado no ano de 2018, através da Resolução nº 01, do Conselho Nacional de Educação:

[...]CONSIDERANDO que o pressuposto da legislação, ao possibilitar o nome social aos com maioria legal, após uma década, não logrou inteiramente os objetivos de impedir a evasão escolar, decorrente dos casos de discriminação, assédio e violência nas escolas em relação a travestis e transexuais, mesmo com legislações específicas emitidas pela ampla maioria das secretarias estaduais de educação;

CONSIDERANDO que a legislação nacional ampara o entendimento de que estudantes menores de 18 (dezoito) anos são portadores de direito, e que a evasão escolar constitui grave atentado contra o direito à educação [...] (CNE, 2018, p. 01)

A resolução reconhece o preconceito sofrido pelas pessoas travestis e transexuais, e a consequente evasão escolar que as violências de gênero causam. As pessoas transgênero acima de 18 anos podem solicitar o nome social, mas os/as/xs menores de 18 anos precisam da autorização dos responsáveis.

Outro fator é a sociabilidade, em que as pessoas que trabalham nos ambientes escolares, equipes administrativas e professores, precisam respeitar o nome social. Na pesquisa de Cruz e Iwamoto (2020), uma das mulheres trans entrevistadas abordou a seguinte questão:

“Você se vê como uma mulher, e a pessoa te tratar como homem. No meu caso, é que eu sou uma mulher trans, acham

que mesmo fazendo readequações você vai continuar sendo um homem, tem uma força de um homem entendeu? Aí falam: - Você ainda tem o órgão genital masculino ainda, então você para mim é homem!’ E continuam a te tratar como homem, isso é muito constrangedor. De peito, ‘cabelão’, tomando hormônios e sendo tratada como um homem normal.” (CRUZ; IWAMOTO, p. 323, 2020)

Para os/as/xs jovens transgênero a aceitação familiar é algo muito relativo. Existem fatores como a não aceitação familiar, e isso impacta diretamente no uso do nome social nas escolas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo que exista a possibilidade do uso do nome social nas escolas brasileiras, os desafios para as pessoas transgênero são inúmeros. O *bullying* transfóbico, o sexismo, a heteronormatividade enraizada nos ambientes escolares impede a continuidade dos estudos das pessoas trans.

As escolas precisam trabalhar esses temas, mesmo que de maneira transversal, na busca por uma melhor qualidade de ensino. Não apenas as diferenças físicas ou regionais, como são abordadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), mas estimulando seus alunos a exercerem o respeito e aceitarem as diferenças.

Somente com o exercício da equidade em direitos e deveres, e com a liberdade em expressar a sexualidade no ambiente escolar, é que as escolas terão mais alunas/alunos/alunxs trans, concluindo o ensino básico, e podendo assim ocupar as vagas nos cursos de graduação e pós-graduação, alcançando êxito na vida acadêmica e profissional.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Beatriz. BRITO, José. NETO, Vital. Cresce 300% o uso de nome social nas escolas públicas na última década. CNN, São Paulo. 13 de abril de 2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/cresce-300-o-uso-de-nome-social-nas-escolas-publicas-na-ultima-decada/>> Acesso em 31 mai. 2022.

BRASIL, Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP nº 1, de 19 de janeiro de 2016. Define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares.

Disponível em:

<[https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE\\_RES\\_CNECPN12018.pdf?query=travestis](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECPN12018.pdf?query=travestis)> Acesso em 31 mai. 2022

CRUZ, Jessika Villalon Sousa; IWAMOTO, Helga Midori. A inclusão dos servidores LGBT no serviço público tocantinense. **Humanidades & Inovação**, v. 7, n. 19, p. 312-327, 2020.

ROCHA, J. Damião T. MAIA, Marcos. A pesquisa implicada de inspiração fenomenológica para estudos in situ de/com sujeitos sociais da diversidade sexual e de gênero. **RECH - Revista Ensino de Ciências e Humanidades- Cidadania, Diversidade e Bem-Estar**, (UFAM), v. 1, 2017

TOCANTINS. **Decreto nº 6.191 de 01 de dezembro de 2020**. Dispõe sobre a adoção e reconhecimento do nome social de pessoas trans - travestis, transexuais e transgêneras - no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Tocantins, e adota outras providências. Disponível em:

<<http://servicos.casacivil.to.gov.br/decretos/decreto/6191>>. Acesso em: 31 mai. 2022.